



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 14 de junho de 2023.

ÍNDICE

1	TERMOS DEFINIDOS.....	6
2	DO ADITAMENTO	6
3	DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	8
4	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
5	DA LEI E DO FORO	9

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDOS

- I. A presente Emissão, a emissão dos CRA, bem como seus termos de condições, a celebração do Termo de Securitização, deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas **(i)** pela Emissora: **(a)** por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável ("RCA da Emissora"); **(b)** por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e **(c)** por deliberação da ata de

rerratificação da Reunião de Diretoria, mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022, cuja ata foi protocolada na JUCESP e devidamente arquivada em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5; **(ii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável; **(iii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Juquinha, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável; e **(iv)** por deliberação de Reunião de Sócios da Profat, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCESP, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável;

- II. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), representados pelas CPR-F, que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (“CRA” e “Operação de Securitização”, respectivamente), na forma a ser prevista no Termo de Securitização por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”);
- III. Os CRA foram distribuídos por meio de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente);

- IV.** Tendo em vista que foram ofertados 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA 1ª Série e 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA 2ª Série e até a data do encerramento da Oferta, qual seja: 19 de maio de 2023 e a consequente conclusão do Procedimento de Alocação, foram subscritos e integralizados 244.966 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis) CRA, sendo: **(a)** 162.216 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dezesseis) CRA 1ª Série correspondentes a R\$ 162.216.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais); e **(b)** 82.780 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta) CRA 2ª Série correspondentes R\$ 82.780.000,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e oitenta mil reais), totalizando 244.996 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis) CRA, perfazendo o valor total final de R\$ 244.996.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil reais) ("Montante Subscrito");
- V.** Tendo em vista o Montante Subscrito, 205.004 (duzentos e cinco mil e quatro) CRA, serão cancelados, devendo o Termo de Securitização ser aditado de modo a constar a quantidade final de CRA conforme o Montante Subscrito;
- VI.** Nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Securitização, após a conclusão do Procedimento de Alocação, o Termo de Securitização deve ser objeto de aditamento para prever a quantidade de CRA efetivamente subscrita e integralizada, observada a desnecessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VII.** As partes desejam alterar o Anexo XI do Termo de Securitização, a fim de refletir no Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos das CPR-F o Montante Subscrito; e
- VIII.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário têm interesse em celebrar o Aditamento nos termos e condições aqui previstos.

Resolvem celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização" ou "Aditamento"), para vincular os Direitos

Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei 11.076, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e a Cláusula abaixo redigida.

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" celebrado em 19 de outubro de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização") e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referência a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2 DO ADITAMENTO

2.1 As Partes resolvem alterar a definição de "Volume Final dos CRA" do Termo de Securitização a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação:

"1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos

significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

(...)

*“Volume Final dos CRA” significa o valor correspondente a R\$ 244.996.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil reais), sendo **(i)** R\$ 162.216.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; e **(ii)** R\$ 82.780.000,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e oitenta mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série”*

2.2 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1, incisos (iv), (v) e (vi) do Termo de Securitização, a fim de alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação:

“4.1. Características dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I, Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

*(iv) Quantidade de CRA: foram emitidos 244.996 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis) CRA, sendo **(i)** 162.216 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dezesseis) correspondente aos CRA 1ª Série; e **(ii)** 82.780 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta) correspondente aos CRA 2ª Série observado que a Oferta foi concluída com a Distribuição Parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;*

(v) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, não exerceu a Opção de Lote Adicional na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote

Adicional poderia ter sido conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação;

2.3 As Partes resolvem alterar o Anexo XI do Termo de Securitização, a fim de refletir no Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos das CPR-F o Montante Subscrito para constar a redação do Anexo A deste Aditamento.

3 DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

4.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Aditamento.

4.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou

concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

4.6 Todas as alterações ao presente Aditamento, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Aditamento.

4.7 Qualquer alteração a este Aditamento dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Securitização.

4.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

4.9 A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5 DA LEI E DO FORO

5.1 Lei Aplicável: este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado em via digital.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF

ANEXO A – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS CPR-F

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos da totalidade das CPR-F	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	7º Semestre

Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 22.272.363,64	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.